



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
	Ano	1600\$	Semestre
As três séries		1600\$	850\$
A 1.ª série	»	600\$	350\$
A 2.ª série	»	600\$	350\$
A 3.ª série	»	600\$	350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 113/77:

Torna extensiva aos sargentos dos três ramos das forças armadas que desempenhem funções de instrutor em substituição de oficiais a gratificação a que estes tiverem direito nos termos das disposições legais em vigor.

#### Decreto-Lei n.º 114/77:

Determina que a designação da categoria de agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe, constante no grupo III do quadro I referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro, seja alterada para «engenheiros técnicos de 1.ª classe».

#### Decreto-Lei n.º 115/77:

Altera as condições de admissão no quadro de oficiais técnicos de mecanografia e estatística da Força Aérea.

### Assembleia da República:

#### Rectificação:

A Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 1977.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 66/77:

Determina que o Ministério Público requeira a declaração de falência de várias sociedades, todas com sede em Lisboa.

#### Declaração:

De ter sido rectificadas a Portaria n.º 143/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 19 de Março.

### Ministérios do Plano e Coordenação Económica e das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 116/77:

Prorroga o prazo do n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro (cessação das intervenções do Estado nas empresas privadas).

### Ministérios da Administração Interna e das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 117/77:

Revê a estrutura do Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 177/77:

Aumenta com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial do Barreiro.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Despacho Normativo n.º 75/77:

Cria uma Comissão de Dinamização da Implementação da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas e define a sua finalidade.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 178/77:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à floresta (ciclo dos recursos naturais).

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 113/77

de 30 de Março

Considerando que os sargentos dos três ramos das forças armadas podem desempenhar, em situações especiais, funções de instrutor, em substituição de oficiais, colmatando, assim, a insuficiência destes para o preenchimento dos quadros;

Considerando que está em estudo um sistema de gratificações para oficiais, sargentos e praças dos três ramos das forças armadas, mas tornando-se conveniente, desde já, contemplar com gratificação os sargentos pelo desempenho efectivo das funções referidas:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É tornada extensiva aos sargentos dos três ramos das forças armadas que desempenhem funções de instrutor em substituição de oficiais a gratificação a que estes tiverem direito nos termos das disposições legais em vigor.

Art. 2.º O presente diploma produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 23 de Março de 1977.

Promulgado em 24 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.